



## DESPACHO

Ref.: Processo nº 6.479/2015 – TCE/RN

Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – Exercício de 2014.

Processo Judicial nº 0800071-12.2024.8.20.5137 – TJRN

**Considerando** o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade com pedido de tutela de urgência, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Campo Grande/RN, sob o nº 0800071-12.2024.8.20.5137, movida pelo Sr. Francisco das Chagas Eufrásio Vieira de Melo, a qual julgou procedente o pedido para anular o julgamento de contas anteriormente realizado pela Câmara Municipal de Campo Grande/RN, reconhecendo a ausência de regular exercício do contraditório e da ampla defesa do gestor responsável pelas contas julgadas na ocasião;

**Considerando** a necessidade de cumprimento integral da decisão judicial em questão, com a reabertura do procedimento de julgamento das contas, observando-se o devido processo legal;

### DETERMINO:

1. Que proceda-se com a notificação do gestor interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir, nos termos da decisão judicial proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Campo Grande/RN;
2. Findo o prazo ou apresentada a defesa, que sejam os autos encaminhados à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para emissão de parecer acerca da matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
3. Após a apreciação e devolução do processo pela Comissão de Orçamento Finanças e Contabilidade, com a emissão do necessário parecer, deverá o processo retornar à Presidência da Casa para possibilitar inclusão da matéria em pauta de julgamento, nos termos regimentais, a fim de que o novo julgamento das contas ocorra em observância ao rito e às garantias constitucionais;
4. Com a inclusão da matéria em pauta, seja o gestor formalmente notificado, com a devida antecedência, da data designada para o julgamento das contas, garantindo-se sua ciência da sessão e a possibilidade de realizar sustentação oral, pessoalmente ou por meio de defensor por ele constituído, mediante inscrição prévia junto à Secretaria da Câmara.
5. Por fim, remeta-se ainda cópia do referido processo à Secretaria Legislativa desta Casa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e qualquer interessado, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande-RN;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Campo Grande-RN, 7 de agosto de 2025.

**DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande-RN

---

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: [camara.campogrande@hotmail.com](mailto:camara.campogrande@hotmail.com)

Fone: (84) 3362-2061